

LEI Nº 9.871, DE 14 DE MARÇO DE 2023
DOE Nº 35.325, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Ilha de Cotijuba, no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, a Ilha de Cotijuba, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado